

Tipo de Documento:	POLÍTICA		Nº: PO 03
Título do Documento:	Política de Prevenção à Corrupção, Suborno e Lavagem de Dinheiro		Data de aprovação: 30/09/21
			Próxima revisão em: 01/07/23
Área Responsável:	Comitê de Integridade	Classificação da Informação:	Uso Interno



POLÍTICA DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO, SUBORNO E LAVAGEM DE DINHEIRO

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVOS.....	2
2. TERMOS E DEFINIÇÕES	2
3. RESPONSABILIDADES	6
4. DIRETRIZES	9
4.1. Diretrizes Gerais.....	9
4.2. Diretrizes Específicas	10
4.2.1. Brindes, Presentes e Hospitalidades	10
4.2.2. Conflito de Interesses	12
4.2.3. Fusões, Aquisições, <i>Joint Ventures</i> , Reestruturações Societárias e Acordo de Acionistas.....	14
4.2.4. Obtenção de Licenças, Autorizações, Permissões e Certidões.....	15
4.2.5. Contratos.....	15
4.2.6. Registros Contábeis e Financeiros	15
4.2.7. Empresas ou Situações Suspeitas de Envolvimento com Corrupção	16
5. TREINAMENTOS PERIÓDICOS	17
6. VEDAÇÃO À RETALIAÇÃO.....	18
7. VEDAÇÃO A PAGAMENTOS INDEVIDOS (<i>FACILITATION PAYMENTS</i>).....	18
8. DENÚNCIAS	19
9. DÚVIDAS.....	19
10. VIOLAÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES.....	20
11. DOCUMENTOS RELACIONADOS	20
12. VALIDADE	20
13. APROVAÇÃO	21

Elaborado por: Veritaz Consultoria	Revisado por: Comitê de Integridade CLI	Aprovado por: Conselho de Administração CLI	Data de Emissão: 05 de outubro de 2021
--	---	---	--

Tipo de Documento:	POLÍTICA		Nº: PO 03
Título do Documento:	Política de Prevenção à Corrupção, Suborno e Lavagem de Dinheiro		Data de aprovação: 30/09/21
			Próxima revisão em: 01/07/23
Área Responsável:	Comitê de Integridade	Classificação da Informação:	Uso Interno



1. INTRODUÇÃO E OBJETIVOS

Essa Política tem como objetivo estabelecer diretrizes e procedimentos sobre regras de tratamento que deverão ser seguidas em todos os processos e atividades conduzidas pelos colaboradores e conselheiros da CLI a fim de prevenir eventuais riscos relacionados à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro.

Deve ser divulgada ao público interno mediante linguagem clara, acessível e em nível de detalhamento compatível com as funções desempenhadas e com a sensibilidade das informações e, ao público externo, cabe um resumo das diretrizes.

2. TERMOS E DEFINIÇÕES

Agente Público¹: aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou de Território.

Agente Privado: qualquer pessoa física que atue como funcionário, ou outra função interna, em entidade ou organização não controlada, nos termos da Lei, pelo Estado. Essa definição também abrange as pessoas jurídicas isoladamente, e que de igual maneira, não seja controlada pelo Poder Público.

Associação criminosa: quando associarem-se três ou mais pessoas para o fim específico de cometer crimes. Previsto no artigo 288 do Código Penal.

¹ Alguns exemplos de agente público: Funcionário de Ministérios, Secretarias, funcionários de empresas públicas, autarquias, bancos públicos, Agências Reguladoras, políticos em geral e seus assessores, membros do Poder Judiciário (Juizes, Promotores, Procuradores, Delegados), funcionários da Receita Federal do Brasil, membros dos Tribunais de Contas, entre outros.

Elaborado por: Veritaz Consultoria	Revisado por: Comitê de Integridade CLI	Aprovado por: Conselho de Administração CLI	Data de Emissão: 05 de outubro de 2021
--	---	---	--

Tipo de Documento:	POLÍTICA		Nº: PO 03
Título do Documento:	Política de Prevenção à Corrupção, Suborno e Lavagem de Dinheiro		Data de aprovação: 30/09/21
			Próxima revisão em: 01/07/23
Área Responsável:	Comitê de Integridade	Classificação da Informação:	Uso Interno



Background Check: traduzido do inglês, pode ser entendido como “checagem de antecedentes”.

COAF/UIF: Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão federal de fiscalização e prevenção à lavagem de dinheiro e ocultação de bens. Foi criado para ser a Unidade de Inteligência Financeira – UIF. Recebem, examinam e avaliam suspeitas de atividades ilícitas. Coordenam e propõem mecanismos de cooperação e troca de informação entre os órgãos de controle. Comunicam as autoridades competentes quando constatado o crime de lavagem de dinheiro. Disciplinam e aplicam penas administrativas nos setores econômicos quando não há órgão fiscalizador ou regulador próprio.

Conflito de Interesses: quando o interesse pessoal de alguém ou de um terceiro representado por este alguém se sobrepõe aos interesses da CLI, havendo interesses secundários de uma pessoa que esteja diretamente envolvida com uma decisão. Tais interesses secundários podem ser financeiros ou não, bem como estarem atrelados indiretamente à pessoa, podendo favorecer parente próximo ou pessoa com vínculo íntimo de amizade.

Corrupção Ativa: crime praticado por particular (pessoa física) contra a Administração Pública (Estado) e ocorre se alguém oferecer, der ou prometer vantagem indevida a funcionário público para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício. Previsto no artigo 333 do Código Penal.

Corrupção Passiva: crime praticado por funcionário público (pessoa física) contra a Administração Pública (Estado) e ocorre quando alguém solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la,

Elaborado por: Veritaz Consultoria	Revisado por: Comitê de Integridade CLI	Aprovado por: Conselho de Administração CLI	Data de Emissão: 05 de outubro de 2021
--	---	---	--



Tipo de Documento:	POLÍTICA		Nº: PO 03
Título do Documento:	Política de Prevenção à Corrupção, Suborno e Lavagem de Dinheiro		Data de aprovação: 30/09/21
			Próxima revisão em: 01/07/23
Área Responsável:	Comitê de Integridade	Classificação da Informação:	Uso Interno

mas em razão dela, vantagem indevida ou aceitar promessa de tal vantagem. Previsto no artigo 317 do Código Penal.

Cliente: pessoa física ou jurídica com potencial para ser comprador ou usuário de produtos e serviços.

Colaborador: pessoa física contratada mediante remuneração que exerce funções específicas, desde estagiários até diretores e presidente.

Denúncia: é a comunicação de prática ou suspeita de prática de violação ao Código de Ética e Conduta, aos regulamentos, à legislação, às Políticas e procedimentos internos da CLI e às obrigações legais às quais ela está submetida.

Due Diligence: traduzido do inglês, significa um processo de diligência prévia que tem como objetivo reunir informações a respeito de uma pessoa física ou jurídica, conhecendo as características e potenciais riscos envolvidos no negócio. Diz respeito a um compilado de procedimentos que são realizados antes de homologar as contratações.

Empresas de fachada: são empresas (pessoa jurídica) que participam do comércio de maneira legítima, mas são utilizadas para mascarar a contabilidade de recursos oriundos de atividades ilícitas. A empresa mescla recursos ilícitos com recursos provenientes de sua atividade legítima.

Empresas fictícias: são empresas (pessoa jurídica) constituídas somente “no papel” para atender às exigências legais, mas não realizam nenhuma atividade econômica e são utilizadas com objetivo específico de contabilizar recursos provenientes de ilícito (crime).

Elaborado por: Veritaz Consultoria	Revisado por: Comitê de Integridade CLI	Aprovado por: Conselho de Administração CLI	Data de Emissão: 05 de outubro de 2021
--	---	---	--

Tipo de Documento:	POLÍTICA		Nº: PO 03
Título do Documento:	Política de Prevenção à Corrupção, Suborno e Lavagem de Dinheiro		Data de aprovação: 30/09/21
			Próxima revisão em: 01/07/23
Área Responsável:	Comitê de Integridade	Classificação da Informação:	Uso Interno



Estruturação: fracionamento do dinheiro oriundo do crime em valores inferiores ao limite estabelecido pelos órgãos reguladores (COAF/UIF) para a comunicação da operação a fim de mascarar operações financeiras ilegais.

Fraude: conduta praticada mediante estratégia específica, com propósito de alterar fatos e obter vantagens indevidas, sejam elas ilegais ou contrárias às normas internas da CLI. Podem se considerar como exemplos: falsificação de documentos, alteração de resultados (contábeis ou não) da sociedade, procedimentos contrários a normas fiscais aplicáveis à CLI, furtos e utilizações indevidas de recursos da sociedade, utilização indevidas de informações sigilosas e outros.

“Laranja”: expressão utilizada para fazer referência a um agente intermediário que efetua em seu nome, por ordem de terceiros, transações comerciais ou financeiras, com o objetivo de ocultar a identidade real do interessado ou beneficiário. A pessoa que é utilizada como “laranja” pode ou não ter conhecimento de que está sendo manipulada por interesse de terceiros.

Lavagem de dinheiro: crime previsto na Lei nº 9.613/1998, consiste em ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição ou movimentação de bens, direitos ou valores provenientes – direta ou indiretamente – de ilícitos.

Pessoa Exposta Politicamente (“PEP”): pessoa física que desempenhe ou tenha desempenhado, nos últimos 5 anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, algum tipo de cargo, emprego ou função pública relevante, assim como seus representantes, familiares e indivíduos de seu relacionamento próximo.

Elaborado por: Veritaz Consultoria	Revisado por: Comitê de Integridade CLI	Aprovado por: Conselho de Administração CLI	Data de Emissão: 05 de outubro de 2021
--	---	---	--



Tipo de Documento:	POLÍTICA		Nº: PO 03
Título do Documento:	Política de Prevenção à Corrupção, Suborno e Lavagem de Dinheiro		Data de aprovação: 30/09/21
			Próxima revisão em: 01/07/23
Área Responsável:	Comitê de Integridade	Classificação da Informação:	Uso Interno

Suborno: Conduta de induzir pessoa a agir ou omitir-se em prática de determinado ato, a partir de atos ilícitos, com a finalidade de obter vantagem para si ou para terceiro.

Terceiro: pessoa física ou jurídica, não obrigatoriamente contratada em forma de fornecedor ou de parceiro, mas que representa a CLI em atividades em que haja vínculo e exposição da marca.

Tráfico de influência: solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, influenciando em ato praticado por funcionário público no exercício de sua função.

Vantagem indevida: caracteriza-se como qualquer tipo de lucro, ganho, privilégio ou benefício ilícito, contrário ao direito e ofensivo aos bons costumes. Pode ou não ter valor monetário.

Violação: toda ação ou omissão que esteja em desacordo com as normas e obrigações legais aplicáveis e com os princípios e as diretrizes do Código de Ética e Conduta, políticas e procedimentos internos da CLI.

3. RESPONSABILIDADES

3.1. Cabe à Área de Integridade:

3.1.1 Revisar essa Política no mínimo anualmente.

3.1.2 Criar procedimentos referentes a essa Política.

3.1.3 Enviar os relatos que cheguem à área, após triagem externa do Canal de Integridade, para o Comitê de Integridade.

Elaborado por: Veritaz Consultoria	Revisado por: Comitê de Integridade CLI	Aprovado por: Conselho de Administração CLI	Data de Emissão: 05 de outubro de 2021
---------------------------------------	--	--	---



Tipo de Documento:	POLÍTICA		Nº: PO 03
Título do Documento:	Política de Prevenção à Corrupção, Suborno e Lavagem de Dinheiro		Data de aprovação: 30/09/21
			Próxima revisão em: 01/07/23
Área Responsável:	Comitê de Integridade	Classificação da Informação:	Uso Interno

3.1.4 Coordenar, acompanhar e dar suporte na aplicação e disseminação do conteúdo desta Política.

3.1.5 Dar suporte ao Comitê de Integridade na elaboração do Plano de Ação com as medidas disciplinares e controles necessários para mitigação de riscos.

3.1.6 Implementar os controles necessários para mitigação de riscos.

3.1.7 Conduzir os processos de *Background Check*.

3.2. **Cabe ao Comitê de Integridade:**

3.2.1 Revisar e aprovar essa Política no mínimo anualmente.

3.2.2 Analisar eventuais conflitos de interesses entre colaboradores da CLI e agentes públicos ou terceiros.

3.2.3 Elaborar o Plano de Ação com medidas disciplinares e controles necessários para mitigação de riscos.

3.2.4 Promover deliberações quando houver parecer desfavorável pela Área de Integridade nos processos de *Due Diligence* de Terceiros.

3.3. **Cabe à Área Jurídica:**

3.3.1 Apoiar a Área de Integridade e os membros do Comitê de Integridade em relação aos aspectos legais relacionados às interações com agentes públicos e terceiros.

3.3.2 Analisar os documentos enviados e recebidos mediante questionário de *due diligence* para terceiros.²

3.3.3 Elaborar pareceres sobre os impactos legais decorrentes das atividades jurídicas realizadas, oferecendo embasamento de informações à gestão de riscos da CLI.

² Cabe ao departamento interessado na contratação do terceiro o envio do Questionário de *Due Diligence* de Terceiros.

Elaborado por: Veritaz Consultoria	Revisado por: Comitê de Integridade CLI	Aprovado por: Conselho de Administração CLI	Data de Emissão: 05 de outubro de 2021
---------------------------------------	--	--	---



Tipo de Documento:	POLÍTICA		Nº: PO 03
Título do Documento:	Política de Prevenção à Corrupção, Suborno e Lavagem de Dinheiro		Data de aprovação: 30/09/21
			Próxima revisão em: 01/07/23
Área Responsável:	Comitê de Integridade	Classificação da Informação:	Uso Interno

3.3.4 Realizar a comunicação, na forma como a Lei exigir, às autoridades públicas competentes sobre desvios legais ou de não conformidades da CLI, mediante solicitação do Comitê de Integridade e aprovação do Conselho de Administração.

3.4. **Cabe à Presidência:**

3.4.1 Dar suporte e apoio à Área de Integridade e ao Comitê de Integridade para que exerçam as atividades de prevenção e mitigação de riscos desta Política, garantindo todos os recursos necessários para a execução dos trabalhos.

3.4.2 Aprovar, com suporte da Área Jurídica e demais departamentos envolvidos, a comunicação às autoridades públicas competentes, se for o caso.

3.5. **Cabe ao Conselho de Administração:**

3.5.1 Aprovar essa Política e suas revisões, que devem ocorrer, no mínimo, anualmente.

3.5.2 Aprovar e garantir a aplicação de medidas disciplinares sugeridas pelo Comitê de Integridade, as quais devem estar aderentes ao Código de Ética e Conduta da CLI.

3.5.3 Autorizar, revisar e aprovar o orçamento do Comitê de Integridade, bem como contratações eventuais não previstas em orçamento.

3.5.4 Deliberar sobre a manutenção ou o estabelecimento de relação entre a CLI e agentes públicos ou terceiros com quem haja conflito de interesses real, potencial ou aparente.

3.6. **Cabe ao Comitê de Auditoria Interna:**

3.6.1 Revisar e avaliar anualmente a eficiência da aplicação das políticas da CLI.

3.6.2 Emitir relatórios de conformidade ou inconformidade ao Comitê de Integridade.

Elaborado por: Veritaz Consultoria	Revisado por: Comitê de Integridade CLI	Aprovado por: Conselho de Administração CLI	Data de Emissão: 05 de outubro de 2021
---------------------------------------	--	--	---

Tipo de Documento:	POLÍTICA		Nº: PO 03
Título do Documento:	Política de Prevenção à Corrupção, Suborno e Lavagem de Dinheiro		Data de aprovação: 30/09/21
			Próxima revisão em: 01/07/23
Área Responsável:	Comitê de Integridade	Classificação da Informação:	Uso Interno



4. DIRETRIZES

4.1. Diretrizes Gerais

- 4.1.1. As regras de tratamento previstas nesta Política são necessárias para prevenir os riscos reputacionais, legais e financeiros aos quais à CLI está exposta, especialmente no que diz respeito às hipóteses de corrupção, suborno e lavagem de dinheiro. As diretrizes a seguir devem ser cumpridas em todos os procedimentos e atividades realizadas pela CLI e por seus colaboradores, no âmbito da iniciativa privada ou relacionamentos com o poder público.
- 4.1.2. Não é permitido que os colaboradores, terceiros ou representantes da CLI pratiquem atos em descumprimento da Lei, especificamente no que diz respeito às hipóteses de corrupção, suborno e lavagem de dinheiro.
- 4.1.3. O rol de condutas a seguir é exemplificativo e não taxativo, cabendo às instâncias superiores o exame das ilegalidades e inconformidades na CLI. Estão **expressamente proibidas** as seguintes condutas:
- (i) Prometer, oferecer ou dar – direta ou indiretamente – vantagem indevida ou promessa de tal vantagem, a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - (ii) Praticar ato ilícito de qualquer natureza ou ato impróprio contra a Administração Pública em conjunto com o agente público;
 - (iii) Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo incentivar a prática de atos ilícitos previstos na legislação vigente e na Lei Anticorrupção nº 12.846/2013;

Elaborado por: Veritaz Consultoria	Revisado por: Comitê de Integridade CLI	Aprovado por: Conselho de Administração CLI	Data de Emissão: 05 de outubro de 2021
---------------------------------------	--	--	---

Tipo de Documento:	POLÍTICA		Nº: PO 03
Título do Documento:	Política de Prevenção à Corrupção, Suborno e Lavagem de Dinheiro		Data de aprovação: 30/09/21
			Próxima revisão em: 01/07/23
Área Responsável:	Comitê de Integridade	Classificação da Informação:	Uso Interno



- (iv) Obter informação quanto a fato ou circunstância de que o agente público tenha ciência em razão de suas atribuições, e que deve permanecer sigilosa;
- (v) Utilizar-se de terceiros (“laranjas”), na condição de pessoa física ou jurídica, para ocultar ou dissimular reais interesses (em conflito com os da CLI) ou a identidade dos beneficiários;
- (vi) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro meio, os procedimentos licitatórios e contratos públicos previsto na Lei de Licitações nº 14.133/2021;
- (vii) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica (empresa de fachada ou fictícia) para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- (viii) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- (ix) Obter benefício administrativo ou fiscal em descumprimento às formalidades legais ou regulamentares existentes; ou
- (x) Obter ou reter negócios indevidos para a CLI ou em benefício próprio.

4.2. Diretrizes Específicas

4.2.1. Brindes, Presentes e Hospitalidades

4.2.1.1. A oferta ou o recebimento de brindes, presentes e hospitalidades, apesar de serem comuns no ambiente corporativo, podem ensejar práticas corruptas e de conflitos de interesses.

4.2.1.2. É **expressamente proibido** oferecer ou receber quaisquer brindes, presentes e hospitalidades para agentes públicos, Pessoas Expostas Politicamente (“PEP”),

Elaborado por: Veritaz Consultoria	Revisado por: Comitê de Integridade CLI	Aprovado por: Conselho de Administração CLI	Data de Emissão: 05 de outubro de 2021
---------------------------------------	--	--	---



Tipo de Documento:	POLÍTICA		Nº: PO 03
Título do Documento:	Política de Prevenção à Corrupção, Suborno e Lavagem de Dinheiro		Data de aprovação: 30/09/21
			Próxima revisão em: 01/07/23
Área Responsável:	Comitê de Integridade	Classificação da Informação:	Uso Interno

agentes privados ou a qualquer terceiro com a finalidade de obter ou manter negócios ou benefícios para a CLI, para si ou para outrem. Isso inclui, por exemplo, a oferta de passagens aéreas, ingressos para eventos, almoços e/ou hospedagens que possam configurar recompensa, gerar expectativa de reciprocidade, de recebimento de privilégios ou favoritismos, ou, ainda, facilitar a celebração e manutenção de negócios.

4.2.1.2.1. A recusa do brinde, presente ou hospitalidade deverá ser feita conforme Carta de Recusa de Brindes, Presentes e Hospitalidades, Anexo I da presente Política.

4.2.1.3. **Todos** os brindes, presentes e hospitalidades recebidos pelos colaboradores da CLI devem ser informados à Área de Integridade por meio do Formulário de Oferecimento ou Recebimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades, disponível no link <https://forms.gle/Pg8tKK9rmTEtpoaZ8>.

4.2.1.4. Igualmente, é **expressamente proibida** a oferta e/ou recebimento de brindes, presentes e hospitalidades que:

- ❖ Ocorra de maneira habitual para o mesmo colaborador ou conselheiro da CLI, sendo considerado de “maneira habitual” quando ocorrer mais de uma vez em um período de três meses;
- ❖ Influencie, ainda que indiretamente, qualquer decisão do recebedor em assuntos pendentes ou de interesse para a CLI; e
- ❖ Recebimento ou oferta de valores em espécie ou equivalente (como, vale-presentes ou vouchers).

Elaborado por: Veritaz Consultoria	Revisado por: Comitê de Integridade CLI	Aprovado por: Conselho de Administração CLI	Data de Emissão: 05 de outubro de 2021
--	---	---	--



Tipo de Documento:	POLÍTICA		Nº: PO 03
Título do Documento:	Política de Prevenção à Corrupção, Suborno e Lavagem de Dinheiro		Data de aprovação: 30/09/21
			Próxima revisão em: 01/07/23
Área Responsável:	Comitê de Integridade	Classificação da Informação:	Uso Interno

4.2.1.5. Entretanto, para pessoas que não configurem agente público ou PEP, é permitido oferecer ou receber brindes, presente e hospitalidades, desde que realizado de maneira clara, transparente e sem qualquer intenção de influenciar, gerar expectativas ou vantagens indevidas quanto à tomada de decisões comerciais por parte de colaboradores ou conselheiros da CLI.

4.2.1.6. Da mesma forma, a oferta ou recebimento deve estar em conformidade com as diretrizes de integridade da CLI, a legislação aplicável e os costumes locais, não devendo ultrapassar o limite de R\$ 300,00 (trezentos reais).

4.2.1.7. Na hipótese excepcional de o recebimento ultrapassar o limite acima, ele deverá ser cordialmente recusado, de forma clara pela CLI com suporte da Área de Integridade, para que não restem dúvidas da outra parte sobre nossas regras em relação a Brindes, Presentes e Hospitalidades.

4.2.1.8. Poderá a Área de Integridade determinar a destinação de eventual brinde, presente ou hospitalidade de valor superior aos limites estabelecidos ou nos casos em que não seja possível estipular o valor do item recebido por colaborador ou conselheiro da CLI para um sorteio interno, ou mesmo destinar o que foi recebido a uma instituição de caridade seguindo as diretrizes da Política de Doação e Patrocínios.

4.2.2. Conflito de Interesses

4.2.2.1. Conflitos de Interesses podem se manifestar de diversas formas e a qualquer momento, inclusive no que tange às interações com os agentes públicos. Nesses casos, é recomendável o contato com a Área de Integridade quando uma situação possa se enquadrar no conceito de Conflito de Interesses ou quando

Elaborado por: Veritaz Consultoria	Revisado por: Comitê de Integridade CLI	Aprovado por: Conselho de Administração CLI	Data de Emissão: 05 de outubro de 2021
--	---	---	--

Tipo de Documento:	POLÍTICA		Nº: PO 03
Título do Documento:	Política de Prevenção à Corrupção, Suborno e Lavagem de Dinheiro		Data de aprovação: 30/09/21
			Próxima revisão em: 01/07/23
Área Responsável:	Comitê de Integridade	Classificação da Informação:	Uso Interno



houver qualquer dúvida por parte dos colaboradores quanto a uma situação específica.

4.2.2.2. Ainda que tal situação seja potencial ou somente tenha aparência de um Conflito de Interesses, é recomendável o contato com a Área de Integridade, pois a mera aparência de um conflito perante a Administração Pública, por exemplo, pode expor a CLI a riscos reputacionais, operacionais e financeiros.

4.2.2.3. Assim, a presente Política não pretende apresentar uma lista exaustiva de situações que real ou potencialmente configurem uma situação de Conflito de Interesses com agentes públicos, mas trazer exemplos para demonstrar quais ações são e não são recomendáveis por parte dos colaboradores e conselheiros da CLI:

- ❖ Não é permitido o estabelecimento de relações com agentes públicos por meio das quais são oferecidos e/ou recebidos privilégios e/ou benefício de qualquer natureza, ainda que de valor exclusivamente para o receptor, seus parentes, na linha direta, até o segundo grau, seus cônjuges, seus companheiros(as), seus enteados(as), indivíduos com os quais mantenham sociedade ou propriedade conjunta em pessoas jurídicas de direito privado ou que figurem como seus mandatários;
- ❖ Não é permitida a contratação de ex-agentes públicos sem a observação dos preceitos legais, do período de quarentena previstos em lei e da Política de Interação com Agentes Públicos e Terceiros da CLI;
- ❖ Não é permitida a contratação de terceiros indicados por agentes públicos, a não ser que esse terceiro seja previamente aprovado pela Área de Integridade;
- ❖ É permitida a contratação de colaboradores e conselheiros que possuam relacionamento pessoal com agentes públicos que interajam ou possam vir a

Elaborado por: Veritaz Consultoria	Revisado por: Comitê de Integridade CLI	Aprovado por: Conselho de Administração CLI	Data de Emissão: 05 de outubro de 2021
--	---	---	--



Tipo de Documento:	POLÍTICA		Nº: PO 03
Título do Documento:	Política de Prevenção à Corrupção, Suborno e Lavagem de Dinheiro		Data de aprovação: 30/09/21
			Próxima revisão em: 01/07/23
Área Responsável:	Comitê de Integridade	Classificação da Informação:	Uso Interno

interagir com a CLI, desde que seja preenchido o Formulário de Conflito de Interesses, disponível no link <https://forms.gle/kPjwbM19YP5fJQy9A>, pelo indivíduo a ser contratado e encaminhado para análise e acompanhamento das Áreas de Integridade e de Gestão de Pessoas;

- ❖ É permitida a contratação de PEP's e ex-PEP's, desde que sejam observados os preceitos legais, seja conduzida uma *due diligence* prévia de integridade e mediante preenchimento do Formulário de Conflito de Interesses, disponível no link <https://forms.gle/kPjwbM19YP5fJQy9A>, pelo indivíduo a ser contratado e encaminhado para análise e acompanhamento das Áreas de Integridade e de Recursos Humanos.

4.2.3. Fusões, Aquisições, *Joint Ventures*, Reestruturações Societárias e Acordo de Acionistas

4.2.3.1. Em processos de fusões, aquisições de empresas, *joint ventures*, reestruturações societárias e acordos com acionistas deverão ser adotadas diligências adequadas à complexidade de cada caso, visando a identificação de prática de qualquer ato ou omissão que possa causar dano à administração pública, nacional ou estrangeira.

4.2.3.2. Nos casos em que a CLI possuir mais de 50% de participação em *joint venture* ou sociedade controlada, deverão ser adotados controles internos para monitoramento das atividades das *joint ventures* e demais sociedades participantes.

4.2.3.3. Recomenda-se compartilhar as boas práticas de integridade que existem na CLI, influenciando de maneira positiva a empresa parceira para que eleve seus padrões de conformidade.

Elaborado por: Veritaz Consultoria	Revisado por: Comitê de Integridade CLI	Aprovado por: Conselho de Administração CLI	Data de Emissão: 05 de outubro de 2021
---------------------------------------	--	--	---

Tipo de Documento:	POLÍTICA		Nº: PO 03
Título do Documento:	Política de Prevenção à Corrupção, Suborno e Lavagem de Dinheiro		Data de aprovação: 30/09/21
			Próxima revisão em: 01/07/23
Área Responsável:	Comitê de Integridade	Classificação da Informação:	Uso Interno



4.2.4. Obtenção de Licenças, Autorizações, Permissões e Certidões

4.2.4.1. Durante a obtenção de licenças, autorizações, permissões, certidões, ou quaisquer outros registros governamentais, é **proibido** a colaboradores e/ou terceiros oferecerem vantagem indevida com o objetivo de acelerar ou garantir a obtenção dos registros governamentais ou induzir agente público a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

4.2.4.2. As interações com agentes públicos para obtenção de registros governamentais deverão cumprir as regras previstas na Política de Interação com Agentes Públicos e Terceiros (PO 01).

4.2.5. Contratos

4.2.5.1. A CLI deve garantir que a cláusula anticorrupção esteja contida nos contratos firmados com clientes, parceiros e fornecedores com quem haja grau de relacionamento frequente ou de acordo com a análise de criticidade do terceiro.

4.2.5.2. Se a CLI detectar que possui relacionamento com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atos de corrupção, suborno ou lavagem de dinheiro, sejam colaboradores, parceiros, fornecedores, clientes ou terceiros em geral, deverá, imediatamente, rescindir o contrato.

4.2.6. Registros Contábeis e Financeiros

4.2.6.1. A CLI deve estabelecer procedimentos mais detalhados para os registros contábeis, com a finalidade de identificar atos de suborno ou corrupção que

Elaborado por: Veritaz Consultoria	Revisado por: Comitê de Integridade CLI	Aprovado por: Conselho de Administração CLI	Data de Emissão: 05 de outubro de 2021
--	---	---	--

Tipo de Documento:	POLÍTICA		Nº: PO 03
Título do Documento:	Política de Prevenção à Corrupção, Suborno e Lavagem de Dinheiro		Data de aprovação: 30/09/21
			Próxima revisão em: 01/07/23
Área Responsável:	Comitê de Integridade	Classificação da Informação:	Uso Interno



possam estar disfarçados de recebimentos ou pagamentos legítimos de despesas, aquisições ou serviços contratados.

4.2.6.2. Os registros devem ser mantidos de forma que facilitem a identificação de mudanças nos padrões de receita ou de despesa e/ou de indícios ou práticas de ilícitos.

4.2.6.3. Todas as operações financeiras devem ser registradas e documentadas conforme as disposições legais, contábeis e fiscais aplicáveis, mantendo os registros e os documentos correspondentes arquivados pelo prazo regulatório.

4.2.6.4. No mínimo anualmente a CLI deve contratar auditoria externa para avaliar os registros das transações e os controles internos de prevenção a ilícitos ligados à corrupção, lavagem de dinheiro, fraudes e outros.

4.2.7. Empresas ou Situações Suspeitas de Envolvimento com Corrupção

Durante sua atuação na CLI e interação com terceiros, esteja atento às seguintes situações suspeitas:

- ❖ Estruturas de contratação extremamente complexas para o nível do produto/serviço em questão;
- ❖ Despesa de viagem ou presentes envolvendo agentes públicos;
- ❖ Valor aparentemente alto para o produto ou serviço em questão;
- ❖ Sugestão de pagamento em dinheiro ou para contas não identificadas ou no exterior;
- ❖ Pagamento por serviços que, aparentemente, não foram prestados;
- ❖ Empresa contratada pertence a um agente público ou pessoa próxima;

Elaborado por: Veritaz Consultoria	Revisado por: Comitê de Integridade CLI	Aprovado por: Conselho de Administração CLI	Data de Emissão: 05 de outubro de 2021
--	---	---	--

Tipo de Documento:	POLÍTICA		Nº: PO 03
Título do Documento:	Política de Prevenção à Corrupção, Suborno e Lavagem de Dinheiro		Data de aprovação: 30/09/21
			Próxima revisão em: 01/07/23
Área Responsável:	Comitê de Integridade	Classificação da Informação:	Uso Interno



- ❖ Mesma informação de contato para diferentes empresas;
- ❖ Documentação de suporte não corresponde ao pedido de pagamento;
- ❖ Má reputação do terceiro no mercado;
- ❖ Recusa a incluir cláusulas anticorrupção no contrato;
- ❖ Agentes autônomos, sem escritório ou empregados.

5. TREINAMENTOS PERIÓDICOS

5.1 Os treinamentos referentes à presente Política devem ser realizados periodicamente pela CLI e com seus diferentes públicos, tais como colaboradores, parceiros estratégicos, terceiros e outros, considerando as seguintes variáveis:

- ❖ Quando do ingresso de novos colaboradores, considerando a complexidade das atividades desenvolvidas pela área à qual o colaborador pertencer;
- ❖ Anualmente para os colaboradores integrados a presente Política, bem como dos temas relativos ao Código de Ética e Conduta e ao Programa de Integridade da CLI; e
- ❖ Sempre que necessário, com periodicidade determinada pela Área de Integridade, juntamente com a Área específica e afetada pela presente política, considerando a mudança de normas aplicáveis, sejam estas internas ou externas, ou, ante à solicitação de órgãos reguladores.

5.2 Eventuais dúvidas e questionamentos quanto aos treinamentos poderão ser consultadas por meio de contato com o Comitê de Integridade da CLI ou por meio do e-mail: integridade@cli.com.br.

Elaborado por: Veritaz Consultoria	Revisado por: Comitê de Integridade CLI	Aprovado por: Conselho de Administração CLI	Data de Emissão: 05 de outubro de 2021
--	---	---	--



Tipo de Documento:	POLÍTICA		Nº: PO 03
Título do Documento:	Política de Prevenção à Corrupção, Suborno e Lavagem de Dinheiro		Data de aprovação: 30/09/21
			Próxima revisão em: 01/07/23
Área Responsável:	Comitê de Integridade	Classificação da Informação:	Uso Interno

6. VEDAÇÃO À RETALIAÇÃO

6.1 A CLI veda qualquer tipo de retaliação ao denunciante de boa-fé e no intuito do bom desempenho de seu papel ético, social e profissional, independentemente do resultado da investigação. Desta forma, nenhum denunciante de boa-fé será:

- ❖ Submetido a qualquer ação disciplinar;
- ❖ Demitido, suspenso, rebaixado, assediado ou intimidado;
- ❖ Transferido para outro setor ou empresa contra sua vontade;
- ❖ Preterido em promoção;
- ❖ Tratado de maneira discriminatória ou antiprofissional;
- ❖ Ameaçado de qualquer forma;
- ❖ Afetado de maneira adversa no desempenho de suas funções.

7. VEDAÇÃO A PAGAMENTOS INDEVIDOS (*FACILITATION PAYMENTS*)

7.1 É expressamente proibido aos colaboradores, terceiros e representantes da CLI prometer, oferecer ou efetuar qualquer tipo de pagamento não previsto em Lei, independente de valor, para agentes públicos ou terceiros.

7.2 Pagamentos solicitados por agentes públicos como “taxas de urgência”, mesmo que de pequeno montante, para acelerar ou favorecer a análise de procedimentos administrativos, obter licenças, autorizações, permissões ou quaisquer outras providências, são considerados como suborno pela legislação vigente.

7.3 Caso você se depare com situações deste tipo, entre em contato imediatamente com o Canal de Integridade da CLI.

Elaborado por: Veritaz Consultoria	Revisado por: Comitê de Integridade CLI	Aprovado por: Conselho de Administração CLI	Data de Emissão: 05 de outubro de 2021
---------------------------------------	--	--	---

Tipo de Documento:	POLÍTICA		Nº: PO 03
Título do Documento:	Política de Prevenção à Corrupção, Suborno e Lavagem de Dinheiro		Data de aprovação: 30/09/21
			Próxima revisão em: 01/07/23
Área Responsável:	Comitê de Integridade	Classificação da Informação:	Uso Interno



8. DENÚNCIAS

- 8.1. É responsabilidade de todas as pessoas que se relacionam com a CLI (qualquer colaborador, independentemente de seu nível hierárquico, parceiro, fornecedor, terceiro ou cliente) denunciar qualquer caso que configure prática ou suspeita de práticas ilícitas ou descumprimento de regulamentações, normas e obrigações legais aplicáveis, bem como do Código de Ética e Conduta ou das Políticas internas.
- 8.2. Toda denúncia deve ser realizada diretamente no Canal de Integridade, que está disponível 24 horas por dia, todos os dias da semana, por meio do link www.cli-br.ouvidoriacompliance.com.br ou do telefone 0800 740 4774.
- 8.3. A denúncia pode ser anônima ou identificada.
- 8.4. Toda denúncia deve ser baseada na boa-fé do denunciante e deve conter elementos suficientes para a averiguação do caso relatado.
- 8.5. Os procedimentos de utilização do Canal de Integridade devem ser divulgados na página da CLI na internet e em outros meios de comunicação não digital, garantindo o acesso a todos os colaboradores.

9. DÚVIDAS

Em caso de dúvidas sobre essa Política, consulte o Comitê de Integridade da CLI, relate no Canal de Integridade ou contate integridade@cli-br.com.

Elaborado por: Veritaz Consultoria	Revisado por: Comitê de Integridade CLI	Aprovado por: Conselho de Administração CLI	Data de Emissão: 05 de outubro de 2021
--	---	---	--

Tipo de Documento:	POLÍTICA		Nº: PO 03
Título do Documento:	Política de Prevenção à Corrupção, Suborno e Lavagem de Dinheiro		Data de aprovação: 30/09/21
			Próxima revisão em: 01/07/23
Área Responsável:	Comitê de Integridade	Classificação da Informação:	Uso Interno



10. VIOLAÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES

Violações a esta Política sujeitarão os infratores às medidas disciplinares cabíveis, incluindo advertências, suspensões, rescisão de contrato e demissões, com ou sem justa causa, desligamento da CLI, ou ação judicial, conforme a verificação da infração.

11. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- ✓ Código de Ética e Conduta da CLI
- ✓ Política de Interação com Agentes Públicos e Terceiros
- ✓ Política de Doações e Patrocínios
- ✓ Política de Fusões e Aquisições
- ✓ Política de Compras
- ✓ Política de Relações e Direitos Humanos
- ✓ Política de Prevenção a Fraudes e Outros Ilícitos
- ✓ Política de Imagem e Reputação
- ✓ Política de Investigações Internas

12. VALIDADE

Esta Política entrará em vigor a partir de outubro de 2021 e será válida até a data de sua atualização e/ou revogação.

Elaborado por: Veritaz Consultoria	Revisado por: Comitê de Integridade CLI	Aprovado por: Conselho de Administração CLI	Data de Emissão: 05 de outubro de 2021
--	---	---	--

Tipo de Documento:	POLÍTICA		Nº: PO 03
Título do Documento:	Política de Prevenção à Corrupção, Suborno e Lavagem de Dinheiro		Data de aprovação: 30/09/21
			Próxima revisão em: 01/07/23
Área Responsável:	Comitê de Integridade	Classificação da Informação:	Uso Interno



13. APROVAÇÃO

REVISÃO	REV. 0		
DATA	05 de outubro de 2021		
EXECUTADO POR	Veritaz Consultoria		
VERIFICADO POR	Comitê de Integridade		
APROVADO POR	Conselho de Administração		

Elaborado por: Veritaz Consultoria	Revisado por: Comitê de Integridade CLI	Aprovado por: Conselho de Administração CLI	Data de Emissão: 05 de outubro de 2021
--	---	---	--